

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº /2025, que dispõe sobre política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade pela Rede Pública de Saúde, com a utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado no Município de Santo André, o programa de implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de Etonogestrel, nos moldes do Implanon (programa do Governo Federal), para as mulheres em situação de vulnerabilidade do município, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título.

Parágrafo único. O enquadramento das mulheres em situação de vulnerabilidade para os fins desta lei deve ser estabelecido pelo órgão técnico municipal competente, geralmente por cadastro no CRAS municipal e também no CADÚNICO.

Art. 2º Estabelecida a condição da paciente, exposta no Art. 1º, Parágrafo único desta Lei, o profissional de saúde competente (geralmente o médico ginecologista) poderá encaminhar, através do “Sistema Municipal de Saúde”, para preferencialmente ser implantado o “método contraceptivo” no ambulatório do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, ou em outro local que a Secretária de Saúde julgue ter condições de fazer esse atendimento.

Art. 3º O profissional de saúde competente fica responsável por informar a mulher a respeito dos riscos, condições e do tratamento necessário, bem como fazer o encaminhamento.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca garantir o acesso a meios contraceptivos aprovados pelo Sistema de Saúde Brasileiro, através de convênios SUS, para as mulheres em situação de vulnerabilidade. O método ora preconizado, permite que a usuária possa responsabilizar-se por um planejamento familiar com a utilização deste contraceptivo de longa duração, evitando as possíveis falhas que possam ter ocorrido com outros métodos.

Com o implante, em quaisquer relações sexuais, a mulher evita uma gravidez indesejada, e considerando ainda a boa aceitação do mesmo por adolescentes, maior inclusive que a relativa ao DIU, seu baixo índice de efeitos secundários, as altas taxas de descontinuidade observadas nas mulheres que fazem uso de anticoncepcionais orais, não predispor a doenças inflamatórias pélvicas e oferecer anticoncepção prolongada, porém totalmente reversível.

A falta de cuidados contraceptivos é um dos fatores responsáveis pelo aumento do número de adolescentes grávidas. O mesmo acontece com usuárias de drogas, deficientes intelectuais e moradoras de rua. Outras mulheres também estão impedidas de engravidar por problemas de saúde de naturezas variadas, como nefropatia diabetes, retinopatia, neuropatia, entre outras.

Esse grupo de mulheres precisa de contraceptivos eficientes, e o implante de longa duração é bastante indicado. Recentemente, a OMS - Organização Mundial de Saúde incorporou em sua lista o contraceptivo que utiliza a substância Etonogestrel, e o considera um dos métodos mais eficazes. Dados demonstram que apenas cinco a cada 10 mil mulheres podem sofrer com a falha do medicamento.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 12 de setembro de 2025

Ver. Renatinho

VEREADOR

Ver. Zezão - SD

